

ETRS/SRTL

Decisão Administrativa Pública 2001/12

Decisão Administrativa Pública: Imposto Adicional

O Fundamento desta Decisão Administrativa

Esta é uma decisão administrativa pública no âmbito do artigo 66º do Regulamento 2000/18 (conforme alterado). Os sujeitos passivos podem fundamentar-se na informação desta decisão administrativa como base para a determinação da sua responsabilidade fiscal.

Introdução

1. O Capítulo XI do Regulamento 2000/18 contém medidas para proteger a integridade dos impostos estabelecidos por esse Regulamento ao encorajar a actuação de acordo com as obrigações e responsabilidades do sujeito passivo.
2. São utilizados dois tipos de medidas. A primeira compreende o “Imposto Adicional” que pode ser aplicável relativamente a quatro situações nos termos do Regulamento nº 2000/18:

- incumprimento de entrega de formulário de declaração de imposto na data devida (art. 72º);
- incumprimento de entrega do pagamento de imposto na data devida (art. 73º);
- declaração a menos do imposto no formulário de declaração de imposto (art. 74º);
- incumprimento de criação ou manutenção de registos exigidos nos termos do Regulamento (art. 75º).

3. A segunda compreende as penalidades aplicáveis relativamente a vários delitos enunciados na lei.

4. O imposto adicional é uma forma de “penalidade administrativa”, o que significa que é administrado pelo Serviço de Receitas de Timor-Leste. Diferentemente, as penalidades relativas a um delito são impostas por um tribunal de justiça após julgamento e condenação de uma pessoa por cometimento de um delito. A condenação por um delito é conduzida por um Serviço de Acusação dentro do Departamento de Justiça.

5. No caso de incumprimento de entrega do formulário de declaração do imposto na data devida ou incumprimento de criar ou reter registos, prescreve-se apenas uma taxa de imposto adicional. No caso de incumprimento de entrega de um pagamento de imposto na data devida ou de uma declaração de imposto a menos no formulário de declaração de imposto, prescrevem-se três níveis de imposto adicional:

- um nível básico quando tiver ocorrido um incumprimento ou declaração a menos;
- um nível superior quando tiver ocorrido um incumprimento ou declaração a menos em virtude de uma *grande negligência* por parte do sujeito passivo; e

- um nível ainda superior quando o incumprimento ou declaração a menos se deve a uma *deliberada tentativa de evitar o pagamento de imposto*.

6. O nível básico de imposto adicional por incumprimento de entrega de um pagamento de imposto na data devida é 5% do imposto não pago na data devida, acrescido de 1% do imposto que está por pagar no dia 15 de cada mês que se segue à data devida. É aplicável um imposto adicional de 25% do imposto devido, quando o incumprimento de entrega de um pagamento de imposto na data devida é um resultado de grande negligência **ou** é aplicável um imposto adicional de 100% do imposto devido, quando o incumprimento da entrega de um pagamento de imposto na data devida é resultado de uma deliberada tentativa de evitar o pagamento de imposto.

7. O nível básico do imposto adicional por uma declaração a menos do imposto no formulário de declaração do imposto é de 15% do valor do imposto declarado a menos. É ainda aplicável um imposto adicional de 25% do imposto devido, quando a declaração a menos é resultado de uma grande negligência **ou** um imposto adicional de 100% do valor do imposto declarado a menos, quando essa declaração a menos é resultado de uma tentativa deliberada de evitar pagamento de imposto.

8. A segunda (próxima) parte deste Regulamento explica os tipos de situações que seriam consideradas uma grande negligência. A terceira parte explica essas situações em que seria considerado como tendo ocorrido uma deliberada tentativa de evitar pagamento de imposto. A parte final deste Regulamento explica em que circunstâncias o imposto adicional pode **não** ser pagável, apesar de ter ocorrido uma das quatro situações enunciadas no parágrafo 2 , acima .

O que é uma grande negligência?

9. Se o incumprimento de entrega de imposto a tempo se deve a *grande negligência* por parte do sujeito passivo, é aplicável o imposto adicional normal para incumprimento de entrega de imposto e um imposto adicional de vinte e cinco por cento (25%) do imposto que está por pagar (Regulamento nº 2000/18, art. 73.1 (a)). Se uma declaração do imposto a menos se deve a *grande negligência*, é aplicável o imposto adicional normal por uma declaração a menos e ainda um imposto adicional de vinte e cinco por cento (25%) do imposto declarado a menos (Regulamento 2000/18, art. 74 (a)).

10. Uma grande negligência é mais do que uma mera inadvertência. É um incumprimento de se tomar cuidado numa situação em que uma pessoa razoável teria tido cuidado. O termo *grande negligência* implica um estouvado desprezo pelas possíveis consequências da negligência.

Exemplo:

O Tasty Café do Tim é um restaurante bem-sucedido que vende refeições e refrigerantes. Cerca de 60 por cento dos clientes sentam-se à mesa e encomendam através de um(a) empregado(a) de mesa utilizando um menu. Os outros 40 por cento escolhem itens de um *buffet* na parte de trás do restaurante. No caso dos clientes que encomendam através de um(a) empregado(a) de mesa, o(a) empregado(a) de mesa escreve as encomendas em notas de encomenda e o

montante total devido, por cada refeição, no fim da nota de encomenda. Eles (elas) apresentam essa nota de encomenda aos clientes no final da refeição e levam novamente essas notas de encomenda juntamente com o pagamento em dinheiro. Geralmente, ambos esses itens são entregues a um(a) assistente de caixa que coloca o dinheiro na caixa registadora e põe a nota de encomenda numa caixa normal.

Um procedimento ligeiramente diferente é utilizado para clientes que escolhem itens do *buffet*. Eles pagam uma quantia fixa pela refeição do *buffet* na caixa registadora junto à mesa do *buffet*. Visto que existe uma quantia fixa para o *buffet*, não são apresentadas aos clientes notas de encomenda. O Tim deu instruções aos assistentes de caixa para preencher uma nota de encomenda por cada pessoa e depositá-la numa caixa, mas quando o restaurante está muito movimentado, durante os picos de almoço e jantar, a pessoa que opera as caixas registadoras não segue este procedimento. Em resultado disso, no final de cada dia, há normalmente menos notas de encomenda na caixa junto à caixa registadora do que os clientes que se verificaram nesse dia.

Em virtude de uma auditoria efectuada pelo Serviço de Receita de Timor-Leste, o Tasty Café de Tim foi retribuído por imposto sobre serviços 20 por cento superior aos declarados nos formulários de imposto desse Café.

Neste caso seria aplicável ao sujeito passivo 25% de imposto adicional por declaração de imposto a menos devido a grande negligência (bem como os normais 15% de imposto adicional por declaração de imposto a menos). Uma pessoa razoável concluiria que o pessoal não preencheria as necessárias notas de encomenda para os clientes do *buffet*, a menos que houvesse um sistema para assegurar que estes fossem preenchidos. O incumprimento em adoptar um sistema significaria a uma grande negligência.

O que é uma tentativa deliberada de evitar pagamento de imposto?

11. Se o incumprimento de entregar o imposto a tempo se deve a uma *deliberada tentativa de evitar o pagamento de imposto* da parte do sujeito passivo, são aplicáveis o normal imposto adicional por incumprimento de entrega de imposto e um outro imposto adicional de 100% sobre o imposto que está por pagar (Regulamento nº 2000/18, art. 73.1 (b)). Se uma declaração do imposto a menos se deve a uma *deliberada tentativa de evitar o pagamento de imposto*, são aplicáveis o imposto normal adicional por declaração a menos e um outro imposto adicional de cem por cento (100%) sobre o imposto que é declarado a menos (Regulamento 2000/18, art. 74 (b)).

12. Uma tentativa deliberada de evitar o pagamento de imposto é o resultado de uma decisão consciente por uma pessoa que procura evitar o pagamento de imposto. Se a pessoa tomou ou não essa decisão é uma questão objectiva. Para determinar se um sujeito passivo tinha a intenção de evitar pagamento de imposto, o Comissário considerará todos os factos que estão relacionados com um incumprimento de pagamento de imposto. Quando estes factos revelam que num balanço de probabilidades a pessoa tencionava evitar o imposto, a pessoa será considerada como tendo tido essa intenção. Estes factos objectivos afastarão quaisquer pretensões que a

pessoa possa apresentar sobre outra intenção. Os factos também teriam de revelar que as acções do sujeito passivo significam mais do que grande negligência.

Exemplo:

O Home Cooking da Harriet é um restaurante bem sucedido que compete com o Tasty Café do Tim oferecendo um serviço de mesa de menu e um *buffet*. A Harriet não instruiu os seus assistentes de caixa para preencherem e guardarem as notas de encomenda das pessoas que encomendam do *buffet*. Em vez disso, no fim de cada mês, ela faz um “cálculo” do número de pessoas que encomendaram do *buffet* durante esse mês.

Em resultado de uma auditoria pelo Serviço de Receita de Timor-Leste, o Home Cooking da Harriet é retribuído por imposto sobre serviços em mais do dobro que o declarado nos formulários de imposto da Harriet. As receitas reais por esses dias testados pelos auditores revelam-se serem duas vezes mais do que os cálculos efectuados.

Neste caso, o Comissário imporia os 100% de imposto adicional por declaração a menos do imposto devido a uma deliberada tentativa de evitar pagar imposto (bem como o normal imposto adicional de 15% por declaração a menos de imposto). O deliberado incumprimento da Harriet de instituir um sistema que lhe permitiria determinar com precisão o valor das suas vendas e o seu incumprimento em utilizar outros métodos como os da contagem efectiva das receitas por cada dia, articulado com a efectiva declaração a menos do imposto resultante do seu cálculo, revela uma tentativa deliberada de evitar pagamento de imposto.

As acções da Harriet ultrapassam a grande negligência, já que ela deliberadamente não adoptou quaisquer meios de determinar as suas vendas. No balanço das probabilidades, isto demonstra uma intenção de evitar o pagamento de imposto.

Quando não será aplicável o imposto adicional

13. O imposto adicional é *automaticamente* aplicável quando um sujeito passivo não cumpriu com uma das quatro situações referidas no parágrafo 2, acima. Contudo, quando o sujeito passivo revela uma boa razão para esse incumprimento, o Comissário pode exercer o arbítrio para perdoar algum ou todo o imposto adicional aplicável (Regulamento 2000/18, art. 71.4).

14. O Comissário exercerá o arbítrio para perdoar todo o imposto adicional pagável quando o sujeito passivo for capaz de mostrar que o incumprimento se ficou a dever a uma razão que ultrapassa o controlo do sujeito passivo.

Exemplo 1:

Dois dias antes de ter de entregar o formulário da declaração de imposto sobre serviços, o Hans Amstel teve um acidente e foi precipitadamente levado para o hospital. Passou duas semanas e, em resultado disso, não cumpriu a entrega do

formulário de declaração de imposto sobre serviços, a tempo. Normalmente o Hans entregava os formulários de imposto para o seu negócio. Os seus empregados desempenhavam o trabalho manual no negócio, mas não tinham nada a ver com a contabilidade e não teriam nada a ver com o procedimento ou obrigação de entrega do formulário da declaração de imposto. Assim que regressou ao seu negócio do hospital, o Hans entregou o formulário da declaração de imposto.

Nestas circunstâncias, o Comissário provavelmente perdoaria todo o imposto adicional normalmente devido, porque o incumprimento do sujeito passivo se devia a razões que ultrapassam o controle do sujeito passivo.

Exemplo 2:

U-Drive Rent a Car possui um conjunto de empregados composto por treze pessoas, quatro das quais trabalham em funções administrativas no escritório central. Normalmente, os formulários de declaração de imposto são entregues por Hubert, a pessoa que faz a contabilidade para o U-Drive com a ajuda de uma pessoa mais nova, a Maria. No último Abril, o Hubert feriu-se num acidente e foi levado para um hospital. Perdeu um mês de trabalho. No seu regresso, ele entregou os seus formulários de declaração de imposto de Abril e Maio.

Neste caso, o Comissário pode perdoar algum do imposto adicional, mas é pouco provável que perdoe todo o imposto adicional. O U-Drive está consciente das suas responsabilidades e possui pessoal suficiente que tome providências de segurança no caso de a pessoa normalmente responsável pela entrega de formulários de declaração de imposto não o poder fazer devido a uma esperada ausência como umas férias, ou inesperada ausência como um acidente ou doença. Ao considerar quanto do imposto adicional poderá ser perdoado, o Comissário irá verificar que providências tomou o U-drive, e se as tiver tomado, qual a razão por que neste caso falharam.

Data de efeito

15. Este Regulamento tem efeito a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Graham Burnett
Comissário Interino do Serviço de Receita de Timor-Leste
14 de Dezembro de 2001

Referências legislativas:

imposto adicional por:

- | | |
|--|------------------------|
| - incumprimento de entrega de um formulário de declaração de imposto | Reg 2000/18, art. 72° |
| - incumprimento de entrega de um pagamento de imposto | Reg 2000/18, art. 73° |
| - declaração de imposto a menos | Reg 2000/18, art. 74° |
| - incumprimento de criação ou manutenção de registos | Reg 2000/18, art. 75° |
| - arbítrio para perdoar imposto adicional | Reg 2000/18, art. 71.4 |

